



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003092/2014

ABERTURA: 17/11/2014 - 16:24:56

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples leitura</i>	<i>17/11/14</i>
<i>Examinada</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça-Votação</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>01/12/14</i>
<i>Votação de todo</i>	<i>1/1</i>
<i>o projeto</i>	<i>01/12/14</i>
<i>Aprovado</i>	<i>1/1</i>
	<i>01/12/14</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGADOURO PÚBLICO, MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam denominado o logradouro público, na modalidade via pública, a Rua inominada no Bairro Palmital, na cidade de Linhares (ES), nos seguintes termos:

- I) Rua ARNIZAUT EMÍLIO DOS SANTOS, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 388317,509 N: 7858055,609; Final – E: 388315,741 N: 7858117,186.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003092/2014

ABERTURA: 17/11/2014 - 16:24:56

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”


JUSTIFICATIVA

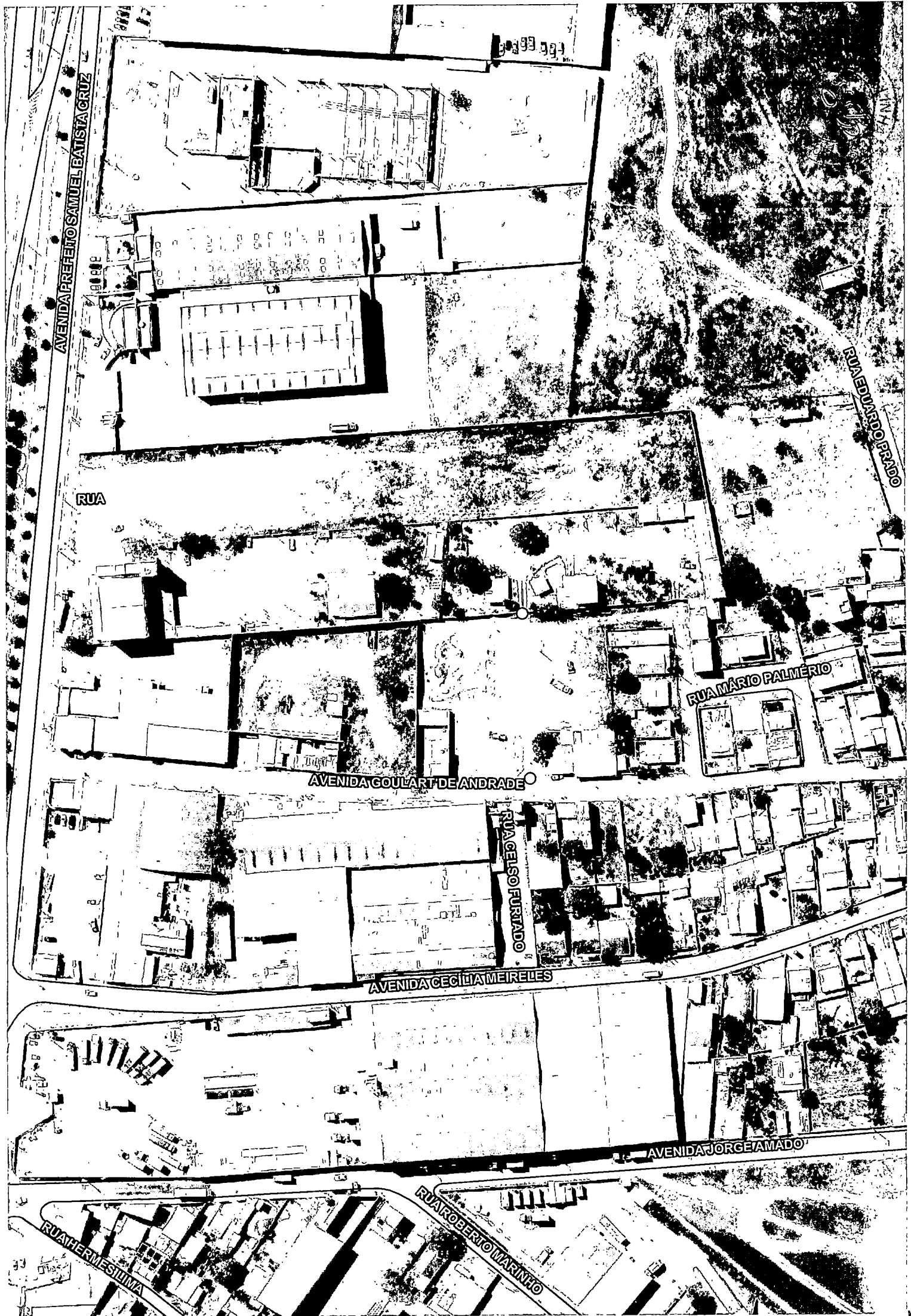
A presente propositura do Projeto de Lei é pertinente, posto que, refere-se à denominação de um logradouro público (via pública - modalidade *Rua*), que se encontra inserido no Bairro Palmital, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que o nome da cidadã homenageada na denominação da *Rua* do Bairro Palmital, está intimamente ligado à pessoa de boa índole, sem qualquer mácula, e mais, pessoa que em muito contribuiu com a comunidade local e comunidades vizinhas, bem como, possui história de comoção e junto aos moradores locais.

A denominação do logradouro público com o nome da cidadã elencado no texto do Projeto de Lei é, sem dúvida, uma homenagem a quem tanto fez pela comunidade, ainda que esta homenagem se dê postumamente. Ademais, a denominação tem o apoio dos moradores da comunidade, conforme abaixo assinado em anexo.

Sendo a denominação de logradouro público uma obrigação do Poder Público, para efeitos de regularização de uma situação fática, o presente Projeto de Lei possui pertinência e valia.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – PMDB



AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ

RUA

AVENIDA GOULART DE ANDRADE

AVENIDA CECÍLIA MEIRELES

AVENIDA JORGE AMADO

RUA CELSO FURIADO

RUA MÁRIO PALMERIO

RUA ROBERTO MARINHO

RUA HERMES LIMA

RUA EDUARDO PRADO



RUA CONFRONTANTE COM A AVENIDA GOULART DE ANDRADE - BAIRRO PALMITAL		
COORDENADAS UTM DATUM SIGA 2000		
INÍCIO	X	388317,509
	Y	7858055,609
FIM	X	388315,741
	Y	7858117,186

Gladiston Pereira de S. Júnior
Dir. de Administração Integrada
ao controle Espacial

PI Gladiston

Sepultura n° 7135



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIDÃO DE ÓBITO

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Município de LINHARES Distrito d E SEDE

ÓBITO (N.º 2.487)

GASTÃO CALMON.
.....
..... oficial VITALICIO

Certifico que a fls. 248 v.º do livro n. 07.º de registro de óbitos foi registrado o assento de " ARNIZAUT EMILIO DOS SANTOS " falecido ao PRIMEIRO (01) de SETEMBRO. de 1954., às 05,30 horas, em NESTA CIDADE DE LINHARES - ES. do sexo MASCULINO de cor PARDA, profissão LAVRADOR natural de STE ESTADO domiciliado em NESTE DISTRITO e residente em NESTE DISTRITO

com 44 ANOS de idade, estado civil CASADO filho de EUGENIO EMILIO DOS SANTOS : : : profissão X=X=X=X=X=X=X=X natural de X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X e residente em FALECIDO --- e de ORMINDA MARIA DA VITÓRIA profissão DOMESTICA..... natural de STE ESTADO..... e residente NESTE DISTRITO...

Foi declarante SR. NORBERTO MANOEL DOS ANJOS sendo o atestado de óbito firmado por DR. EMIR DE MACEDO GOMES..... que deu como causa de morte COMA UREMICO....., o sepultamento foi feito no cemitério de STA CIDADE DE LINHARES - ES..

Observações DEIXOU VIÚVA PERPETUA MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS.
.....
..... DEIXOU BENS.....



..... referido é verdade e dou fé.
Linhares, 07 de MAIO de 19 76

Wilson Mantovanelli
OFICIAL

Francisco Lopes

ARNIZAUT EMILIO DOS SANTOS

Nascido no primeiro dia de setembro de 1911, de uma família pioneira em Linhares, a família Dos Santos, também conhecido como família Barreto. Filho do Sr. Eugenio Emilio dos Santos (que foi o primeiro escrivão de Linhares), e com a Sr^a. Ormindia da Vitória.

Arnizaut foi agricultor e sempre residiu na região que atualmente se tornara o bairro Palmital, onde conheceu a Sr^a. Perpetua Maria dos Anjos, com quem casou-se e teve 11 filhos.

Sempre muito alegre e animado, e adorava animar as festa da localidade com sua sanfona. Teve uma vida tranquila, mas veio a falecer aos 42 anos de idade. Mesmo falecendo tão cedo, deixou um legado de honestidade, respeito e união familiar aos seus descendentes.

ABAIXO-ASSINADO

Projeto de Lei que denomina de "ARNIZAUT EMÍLIO DOS SANTOS", via pública inominada, de modalidade Rua, no bairro Palmital.

Considerando a propositura do projeto de lei acima identificado, faz-se necessário o apoio popular dos munícipes que residem próximo à denominação do logradouro público para a sua tramitação e respaldo legal. Desta forma, segue abaixo mencionado apoio.

NOME COMPLETO	Nº DO DOCUMENTO	ASSINATURA
IZABEL TESCH VIEIRA	621848147-68	Izabel
Lucia A. Sparotto Tesch	099.994217-41	Lucia
Diolino vieira	1.101.133-ES	Diolino
LAURECI ALVES OLIVEIRA	003-649-868-83	Laureci
Edram Barbara	1.102.782-ES	Edram
Arizani caldeiro de Sousa	3.339.180-ES	Arizani
Regina elia (oltara)	088.485.167-26	Regina
cláudia da Pinha mendes dos gottara	072.993.287-71	Pinha
Josimes Soares Gomes	1963681457	Josimes
Juliana, Gottara	147.102.457-11	Juliana
Adriana de Souza	435.683 - E1	Adriana
Agrenildo Santos Mateo	079.808.117-12	Agrenildo
Blanca dos Santos mateo	064.999.237-04	Blanca
Vitor Evangelista dos Santos	00347826725	Vitor
João Sergio Mateo		
Thimilda do S. Mateo	2.229.312-ES	Thimilda
Mário Augusto Augusto		
Mônica V. Truda Santos	3.629.521-ES	Mônica
Marizete Santa Basilio	3210.940-ES	Marizete
ELODIZARILLO	1520719 SPTC	ELODIZARILLO
Raul Roberto Borges	105.429.847-50	Raul
JAMES TESCH VIEIRA	088229717.10	James
Crispiniana Correia de Souza Tesch	072.073.687-05	Crispiniana
Regina Ap. Gomes da Silva	043.692.37174	Regina
Priscilla Gomes da Silva	053.844.648-15	Priscilla
João Carlos da Trindade	707.639	João
Santana A. dos S. Trindade	087.498.297.93	Santana
João Victor A. Trindade		João
Camamuely A. Trindade		Camamuely
MARIZA ANTONIN	107.910.98702	Mariza
Roberto Carlos de Moraes	667373-ES	Roberto
Claudio A. Borges	1408771 ES	Claudio
Marysa Luiza de Souza	2.123.573	Marysa
Mariana B. Borges	059.309.987-79	Mariana
Marcia Tesch Vieira	107.045.397-80	Marcia



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 003092/2014

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO,
MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO
BAIRRO PALMITAL, MUNICIPIO
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador FABRICIO LOPES DA SILVA, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PALMITAL, MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar ruas e avenidas no Balneário Pontal do Ipiranga, no Município de Linhares/Es.

Manoel Soares
[Assinatura]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 003092/2014

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO,
MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO
BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

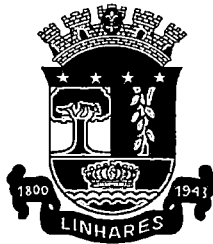
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador FABRICIO LOPES DA SILVA, que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, MODALIDADE VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar ruas e avenidas no Balneário Pontal do Ipiranga, no Município de Linhares/Es.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**,

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral